



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI nº , de 2012 **(Da Sra. Liliam Sá)**

Acrescenta o artigo 394-A ao Decreto-Lei 3.689, de 03 de outubro de 1941 para assegurar, em qualquer instância, prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais e laudos periciais, que apurem a prática de crime de pedofilia, abuso, violência e exploração sexual de criança e adolescente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o artigo 394-A ao Decreto-Lei 3.689, de 03 de outubro de 1941.

Art. 2º O Decreto-Lei 3.689, de 03 de outubro de 1941, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 394-A:

“Art. 394-A. É assegurada, em qualquer instância, prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais e laudos periciais, que apurem a prática de crime de pedofilia, abuso, violência e exploração sexual de criança e adolescente”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, *“a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”*.

No entanto, à criança, ao adolescente e ao jovem é assegurada a absoluta prioridade dos seus direitos, bem como da tramitação processual, conforme preconiza o artigo 227 da Constituição Federal.

Assim, a proposição visa dar prioridade a tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais e laudos periciais, que apurem a prática de crimes sexuais contra a criança e o adolescente.

A celeridade na prioridade de tramitação dos referidos processos possibilitará maior efetividade nos julgamentos relativos aos crimes sexuais praticados contra a criança e o adolescente, bem como ajudará a mudar a cultura da impunidade no Brasil.

Diante da importância do tema, solicito o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, _____, _____ de 2012.

Deputada LILIAM SÁ
PSD/RJ



CÂMARA DOS DEPUTADOS